



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

LEI n.º 1.803, de 19 de abril de 2018.

DCA  
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo:

7234/18

Data:

20/04/18

Ass.:

cauo

AFIXADO NO MURAL  
DO SAGUÃO DO PRÉDIO  
DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO CHUÍ.  
DATA: 20/04/18

EMENTA: CONCEDE REVISÃO ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES E DOS AGENTES POLÍTICOS.

**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores da Câmara de Vereadores e dos agentes políticos no percentual de 2,84% (dois e oitenta e quatro por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre abril de 2017 a março de 2018, de acordo com o índice IPCA.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.**

  
**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA**  
Sec. Mun. Administração e Fazenda